

LEI Nº 1.256/2017

EMENTA: INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2017, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o brasão oficial do município de Cachoeirinha, devendo o mesmo ser utilizado como logomarca do município.

Parágrafo único: O brasão e a bandeira do Município de Cachoeirinha devem ser obrigatoriamente usados como timbre em todos os documentos oficiais expedidos pelo Gabinete do Prefeito, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo, Secretarias Municipais e Fundos Municipais do Poder Executivo independentemente de terem CNPJ próprios.

Art. 2º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter adesivo com o brasão oficial do município de Cachoeirinha, em consonância com as Cores Oficiais do Município conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.246/2017 de 07/07/2017.

Art. 3º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização do brasão oficial do município, em consonância com as Cores Oficiais do Município conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.246/2017 de 07/07/2017.

Art. 4º - A alteração do brasão oficial do Município de Cachoeirinha depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, designadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -